



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

231

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015856/2020

Número único: 181.077.MU4-P9

Número do Protocolo: 0015856/2020  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 171718 - RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA  
Endereço: Rua EMILIO PEDRO GOEDEL RUA Nº 125 - 93700-000  
Complemento: PAVILHAO 01  
Beneficiário: 171718 - RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA  
Endereço Beneficiário: Rua EMILIO PEDRO GOEDEL RUA Nº 125 - 93700-000  
Telefone: Celular: 993587719  
E-mail: RECEPCAO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM.BR  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho  
Protocolado em: 23/06/2020 17:33  
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

MÉ

CPF/CNPJ do requerente: 31.639.223/0001-27

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ do beneficiário: 31.639.223/0001-27

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho

Concluído em:

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

  
RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA  
(Requerente)



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23818

Nome: RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

Endereço: EMILIO PEDRO GOETEL, 125 - PAVILHAO 01

CNPJ/CPF: 31639223000127

Início da Atividade: 10/12/2018

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00040048 INDUSTRIA DE COMPONENTES P/CALCADOS

01.01.00040014 INDUSTRIA DE ARTEF DE MATERIA PLASTICA

01.01.00020257 SERVICO DE TELE ENTULHO

Data de emissão: 12/07/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684

## QUEM SOMOS

Somos uma empresa atuante na área ambiental. Nossa proposta é oferecer um destino correto para os resíduos industriais, agregando consciência ambiental e reaproveitamento, contribuindo assim, com a prática da logística reversa e na redução dos impactos ambientais.

Um dos pilares do nosso trabalho consiste na gestão de resíduos sólidos industriais. Coletamos todos os tipos de resíduos e realizamos a separação de acordo com cada categoria. Os resíduos classificados como derivados de palmilhas de montagem de calçados são processados através da moagem e micronização e enviados para uma empresa que fabrica papelão para palmilha de montagem, retornando novamente ao processo. Os demais resíduos, aplicamos a destinação correta, conforme categoria, dentro das normas e regras ambientais.

## NOSSOS SERVIÇOS

### ➤ Coleta, transporte e destinação ambientalmente correta de resíduos.

Os veículos e equipamentos adotados na prestação dos serviços estão adequados aos padrões exigidos pelos órgãos responsáveis. Disponibilizamos uma equipe especializada para atender a diferentes demandas.

### ➤ Gestão dos resíduos sólidos

Com uma visão sustentável e sensibilização ambiental, fazemos a elaboração de projetos que visam à prática da logística reversa. Trabalhamos com empresas licenciadas pelos órgãos ambientais, avaliadas e aprovadas tecnicamente.

### ➤ Consultoria ambiental

Oferecemos orientação aos nossos clientes no acondicionamento e rotulagem dos resíduos, a fim de adequarem seus processos para atender a legislação, garantirem a segurança no manuseio e no transporte, bem como, na emissão da documentação de porte obrigatório: Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Ficha e envelope de emergência, FDSR – Ficha de Dados de Segurança de Resíduos.

- ✓ Classificação dos resíduos conforme ABNT NBR 10.004/2004
- ✓ Elaboração de projetos para viabilidade de tratamento de resíduos, através das técnicas de compostagem, tratamento de efluentes e reciclagem;



- ✓ Avaliação de passivos ambientais;
- ✓ Levantamento de aspectos e impactos ambientais;
- ✓ Licenciamento ambiental junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- ✓ Elaboração de PCA - Plano de Controle Ambiental;
- ✓ Elaboração de Programa de Educação Ambiental;
- ✓ Elaboração do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- ✓ Elaboração do Cadastro Técnico Federal do IBAMA e entrega do relatório anual, conforme a Lei 10.165/2000;
- ✓ Assessoria para o atendimento aos requisitos legais.

➤ **Serviços de moagem e micronização.**

Realizamos a moagem e micronização de resíduos de palmilhas de montagem, que retornam para o processo de fabricação de chapas de papelão para palmilhas de montagem.

**Missão**

Realizar, responsavelmente, a gestão de resíduos industriais, fornecendo um serviço de excelência, contribuindo socialmente, economicamente e ambientalmente.

**Visão**

Ser referencial no desenvolvimento de projetos e produtos sustentáveis e inovadores.

**Valores**

- ✓ Ética
- ✓ Transparência
- ✓ Inovação
- ✓ Responsabilidade
- ✓ Qualidade

**Contextualização da empresa:**

Iniciamos as atividades em setembro de 2018, tivemos muita dificuldade no início, pois a empresa que contratamos para elaborar o nosso alvará de bombeiros, não conseguiu dar a sequência correta o que acarretou em atrasos para liberação do alvará de funcionamento e consequentemente a liberação das licenças de operação. A liberação das licenças aconteceu



somente no dia 27 de dezembro de 2018. Iniciamos as atividades de fato somente no mês de janeiro de 2019.

Optamos em comprar os equipamentos para moagem e micronização em abril de 2019, os equipamentos chegaram em junho. Contratamos uma empresa para fazer o projeto da subestação e ligação da rede elétrica na alta tensão. Devido a toda burocracia da RGE, conseguimos a ligação somente em 18 de dezembro de 2019. Iniciamos a operação com os equipamentos, tivemos uma fase de testes e ajustes e quando tínhamos uma carga pronta a ser enviada, tivemos um sinistro que atingiu todo o nosso estoque, queimou tudo. Fomos agraciados por Deus que os nossos equipamentos não sofreram danos e continuamos trabalhando. Quando fomos nos reestabelecer a pandemia entrou de sola e nos deixou de mãos atadas.

Somos uma empresa jovem, com potencial para solucionar problemas ambientais da nossa indústria calçadista.

A empresa é constituída por 3 sócios, dos quais exercemos papéis distintos dentro da organização. Tínhamos 4 funcionários, mas diante do cenário atual tivemos que fazer o desligamento de 2, mas assim que o mercado dar sinais de melhoras vamos recontratar mais 3 funcionários para compor o nosso time.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a sua disposição.

  
Felipe Aloys Fritzen

  
Henrique Alberto Braun

  
Guilherme Adalberto Braun

Campo Bom, 23 de junho de 2020.

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

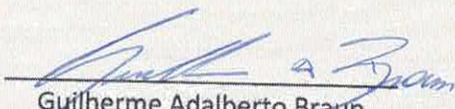
**RECOLOGIC SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA**, empresa estabelecida em Campo Bom/RS, a Rua Emilio Pedro Goedel, 125, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 31.639.223/0001-27, vem por meio desta declarar para os devidos fins, o faturamento referente ao período Maio/2019 a Abril/2020.

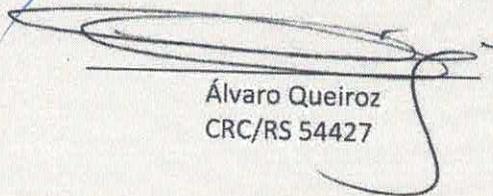
Mês Ref.	Valor R\$
05/2019	16.614,24
06/2019	11.826,97
07/2019	21.606,11
08/2019	13.030,09
09/2019	13.883,00
10/2019	21.545,66
11/2019	13.284,06
12/2019	14.514,81
01/2020	14.796,47
02/2020	18.746,65
03/2020	19.445,74
04/2020	10.613,48

**TOTAL R\$ 189.907,28**

Sem mais para o momento  
Atenciosamente

Campo Bom/RS, 25 de Maio de 2020

  
Guilherme Adalberto Braun

  
Álvaro Queiroz  
CRC/RS 54427

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

08/11

1. FELIPE ALOYS FRITZEN, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 10/09/1986, nº do CPF 008.165.130-90, documento de identidade 7083504188, SJS, RS, com domicílio / residência a RUA SANTO ANTONIO, número 334, bairro / distrito IMIGRANTE, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000 e

2. GUILHERME ADALBERTO BRAUN, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 992.364.190-20, documento de identidade 1067085579, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA RODRIGUES ALVES, número 460, bairro / distrito GENUINO SAMPAIO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93 700-000 e

3. HENRIQUE ALBERTO BRAUN, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 723.239.060-20, documento de identidade 1067132579, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA RODRIGUES ALVES, número 460, APT 01, bairro / distrito GENUINO SAMPAIO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93 700-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS, COLETA DE RESIDUOS E SUCATAS, COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO EM GERAL, CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUCOES SUSTENTAVEIS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MANUTENCAO, REPARACAO E RECARGA DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO EM GERAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS DE QUALQUER MATERIAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, FABRICACAO DE LAMINADOS PLASTICOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA EMILIO PEDRO GOEDEL, número 75, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RS, CEP 93.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE ALOYS FRITZEN	9.900	9.900,00
GUILHERME ADALBERTO BRAUN	10.200	10.200,00

F. J. B.

MÓDULO INTEGRADOR 15

RS220190021588Z



RS64535044

1/3

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

09/

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
HENRIQUE ALBERTO BRAUN	9.900	9.900,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GUILHERME ADALBERTO BRAUN ao administrador/sócio FELIPE ALOYS FRITZEN ao administrador/sócio HENRIQUE ALBERTO BRAUN, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

MÓDULO INTEGRADOR 15 RS2201800215882



RS64535044

2/3

Felipe  
Guilherme  
Henrique

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA

10/2

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de CAMPO BOM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CAMPO BOM, 19 de Setembro de 2018.

TABELONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Felipe Aloys Fritzen*  
FELIPE ALOYS FRITZEN  
Sócio/Administrador

TABELONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Guilherme Adalberto Braun*  
GUILHERME ADALBERTO BRAUN  
Sócio/Administrador

TABELONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Henrique Alberto Braun*  
HENRIQUE ALBERTO BRAUN  
Sócio/Administrador

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl. (s)  
TABELONATO DE NOTAS  
Nº 12  
12/9



Adriana Elisabete Vier  
Escritorinha Autorizada





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA**  
**CNPJ: 31.639.223/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:09 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **9811.D52D.5CF4.6870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

12/

## Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 31.639.223/0001-27 - RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA  
Período: 01/11/2019 a 23/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
9811.D52D.5CF4.6870	Negativa	14/11/2019 17:07:09	12/05/2020	Válida Prorrogada até 10/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund:
CBC0.58A6.D685.4AEE	Negativa	23/08/2019 14:34:29	19/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund:

◀◀ 1 ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





13/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015098484

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA**  
Endereço: **RUA EMILIO PEDRO GOEDEL, 125, PAVLH 01  
CENTRO, CAMPO BOM - RS**  
CNPJ: **31.639.223/0001-27**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;  
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).  
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024863898

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Data: 23/06/2020 13h48min

Número 4416  
Validade 21/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA CNPJ: 31639223000127

EMILIO PEDRO GOEDEL RUA Nº 125 , PAVILHAO 01 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWXUOXOH6OR1DYY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 23 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.639.223/0001-27**Razão Social:** RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENT LTDA**Endereço:** RUA EMILIO PEDRO GOEDEL / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020061901430116463377

Informação obtida em 23/06/2020 13:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

16/2

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

IMÓVEL: PAVILHÃO SITO A RUA EMÍLIO PEDRO GOEDEL, 125/01 - CAMPO BOM

LOCADOR: SS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ 22.054.463/0001-79, neste ato representada pelo seu representante legal, GUILHERME ADALBERTO BRAUN, CPF 992.364.190-20, Cart. Nacional de Habilitação 00786046200, brasileiro, casado, autônomo, aqui simplesmente denominados, LOCADOR(A).

LOCATÁRIO: RECOLOGIC SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ 31.639.223/0001-27, neste ato representada pelo seu representante legal, HENRIQUE ALBERTO BRAUN, CPF 723.239.060-20, Cart. De Identidade Nº 1067132579, brasileiro, casado, autônomo, aqui simplesmente denominados, LOCATÁRIO(A).

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, inicia-se em 05/09/2018 e termina, de pleno direito, no dia 05/09/2020, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

SEGUNDA: O aluguel inicial é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais, com 01 (um) mês de carência e um bônus de R\$ 500,00 (quinhentos) reais nos 03 (três) primeiros meses e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos 03 (três) meses subsequentes, e se vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês seguinte. Os alugueis e encargos que não forem quitados dentro do prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV, até o dia do efetivo pagamento e acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários advocatícios e despesas realizadas, mesmo que ainda não tenha sido ajuizada a competente ação judicial.

Em caso de demanda judicial é da responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a) as despesas judiciais e honorários de advogado, na base de 25% sobre o valor da causa.

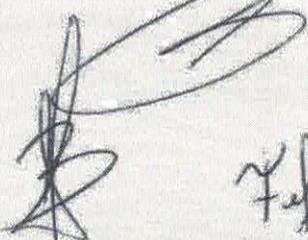
TERCEIRA: O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV acumulado desde o início do contrato.

Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o aluguel será reajustado na menor periodicidade permitida em lei, aplicando-se a variação do INPC/IBGE.

QUARTA: Os impostos municipais IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxas e despesas ordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCATÁRIO junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo; todavia, se neste não constarem, deverá o LOCATÁRIO pagá-los pontualmente às Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do Condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado; além disso, pagará o LOCATÁRIO, anualmente, desde o início de locação, o PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, inclusive o complementar, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo LOCADOR, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos encargos acima o LOCATÁRIO pagará também as taxas de consumo de água e luz que se verificarem no curso da locação.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
	HABILITADO DE NOTAS	

  
Feb

12/1

QUINTA: O imóvel é locado exclusivamente para FINS NÃO RESIDENCIAIS, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR, dado unicamente por escrito.

SEXTA: Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO e nem poderá esse último devolvê-lo ao LOCADOR, sob pena de pagamento de multa de 3 (três) meses de aluguel cobrados proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

SÉTIMA: Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR denunciar o presente contrato quando lhe convier, concebido ao LOCATÁRIO o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado, o LOCATÁRIO não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (CC. Art. 1196).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fiador poderá exonerar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação feita pelo sub-rogado, ficando responsável pelos efeitos da fiança durante 120 (cento e vinte) dias após a notificação a(o) LOCADOR(A)

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Tanto na sub-rogação com em qualquer das hipóteses previstas no artigo 40 da Lei nº. 8.245/1991, com as alterações e inclusões da Lei nº. 12.112/2009, o fiador depois de notificado o (a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) de sua intenção de desoneração, fica obrigado pelos efeitos da fiança, durante 120 (cento e vinte) dias após a notificação do LOCADOR(A);

OITAVA: O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial referente a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO, em razão de derramamento de líquidos (água de rompimentos de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

NONA: É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas,

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Firma nº	TABELIONATO DE NOTAS	5

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

18/

cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

DÉCIMA: No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos que causar;

DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA SEGUNDA: Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórios de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas por mandado judicial, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual;

DÉCIMA TERCEIRA: Como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas e até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por tempo indeterminado (artigo 39 da Lei 12.112/2009), com a quitação do(a) LOCADOR(A), assinam o presente contrato: Maria Jussara Marques de Lima, CPF 658.381.810-87, Carteira de Identidade número 5098730129 SSp/RS, brasileira, solteira, empresária, os quais ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas, mesmo que o aluguel e seus acessórios venham a sofrer majoração, ficando expressamente estipulado que a garantia e responsabilidade do(s) fiador(es), ainda que a locação seja prorrogada por novos períodos ou por prazo indeterminado, continuará vigendo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

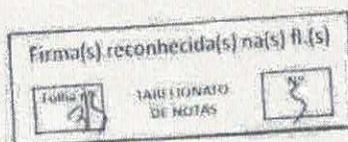
Prorrogada a locação por prazo indeterminado e nas hipóteses previstas nos artigos 11, inciso II, da Lei 8.245/1991 e 12§ 1º, da Lei 12.112/2009 notificado o (a) LOCADOR(a) e LOCATÁRIO(a) pelo fiador, de sua intenção de desoneração, fica o fiador obrigado por todos os efeitos da fiança, durante 120 (cento e vinte) dias após a notificação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebida notificação pelo(a) LOCADOR(a) de exoneração do fiador, o(a) LOCADOR(a) notificará o(a) LOCATÁRIO(a) para que este substitua a garantia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão da locação, com ação de despejo com fundamento no artigo 9º, inciso II da Lei do Inquilinato.

**PARÁGRAFO ÚNICO: OS FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DECLARAM EXPRESSAMENTE CONHECER O CONTEÚDO DO ARTIGO 39 DA LEI DO INQUILINATO, TENDO PLENO CONHECIMENTO DE QUE A GARANTIA AQUI PRESTADA PREVALECE EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, EXTENDENDO-SE ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL AO LOCADOR.** Os fiadores desde já declaram que não se opõem para o(a) LOCATÁRIO(A) acordos com o(a) LOCADOR(A), para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade decorrente do ato. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelo ônus da sucumbência, em qualquer processo derivado deste contrato, independentemente da intimação ou notificação;

Ficando cientes, ainda, de que a entrega das chaves deverá fazer-se nas condições previstas na cláusula oitava deste contrato;



19/2

DÉCIMA QUARTA: Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes:

- a) falta de pagamento dos alugueis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda;
- b) se ocorrendo morte, ausência, interdição, recuperação judicial, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus bens móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao LOCADOR(A), desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso;
- c) abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação;
- d) se o LOCATÁRIO impedir a vistoria do imóvel pelo locador, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto a venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;
- e) Havendo necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO(A), ou, podendo, ele se recuse a consenti-las (art. 59, § 1º, inciso VI, da Lei 12.112/2009).

DÉCIMA QUINTA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento. Em caso de demanda judicial, a parte infratora ficará responsável pelas despesas, custas judiciais e honorários de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial.;

DÉCIMA SEXTA: Ao encerrar-se a locação, deverá o LOCATÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referente ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o prédio, deverá o LOCATÁRIO fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos alugueis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica acordado e esclarecido que:

- a) o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
- b) não poderá o(a) LOCATÁRIO(A) sustar o pagamento de alugueis e encargos sob pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita;
- c) salvo declaração escrita do(a) LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato;
- d) nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de alugueis, não se admitirá a emenda da mora se o(a) LOCATÁRIO(A) já houver utilizado essa faculdade no 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação;

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

415	ASSINADO DE NOTAS	5
-----	-------------------	---



Handwritten signature and a circular stamp, possibly a notary seal, located at the bottom right of the document.

20/10

e) É assegurado ao LOCADOR(A) e sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente;

PARÁGRAFO ÚNICO: LOCATÁRIO E FIADORES DECLARAM EXPRESSAMENTE TEREM LIDO E ENTENDIDO TODAS AS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO, TENDO CONHECIMENTO PLENO E INTEGRAL DE SUAS OBRIGAÇÕES.

DÉCIMA OITAVA: Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 28 de maio de 2019.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Guilherme Adalberto Braum*  
LOCADOR(A)  
SS Engenharia Ambiental Ltda  
Guilherme Adalberto Braum

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Henrique Alberto Braum*  
LOCATÁRIO(A)  
Recologic Soluções Sustentáveis Ltda  
Henrique Alberto Braum

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Felipe Aloys Fritzen*  
FIADOR(A)  
Felipe Aloys Fritzen

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS  
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião



Reconheço AUTENTICA a firma de RECOLOGIC SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA representado por HENRIQUE ALBERTO BRAUM Dou fe EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, 28 de maio de 2019. Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1800004.69078

*Adriana Clair Vetter*  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS  
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião



Reconheço AUTENTICA a firma de FELIPE ALOYS FRITZEN Dou fe EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, 28 de maio de 2019. Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1800004.69078

*Felipe Aloys Fritzen*  
*Adriana Clair Vetter*  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS  
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de SS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA representado por GUILHERME ADALBERTO BRAUM Dou fe EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, 28 de maio de 2019. Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1800004.69078



*Adriana Clair Vetter*  
Escrevente

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)  
Folha nº 55  
TABELIONATO DE NOTAS  
3



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

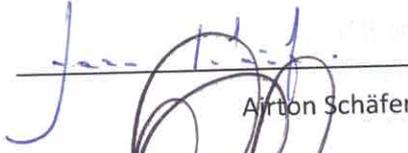
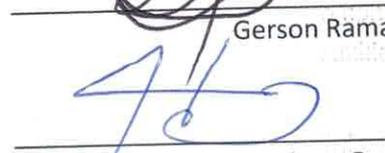
Examinamos o protocolo nº 15856/2020 encaminhado pela Recologic Soluções Sustentáveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 31.639.223/0001-27, estabelecida na Rua Emílio Pedro Goedel, n 125; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de reciclagem de resíduos industriais neste município, desde 10 de dezembro de 2018, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$189.907,28 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$3.500,00 mensais.

Campo Bom, 25 de junho de 2020.

  
Aírton Schäfer  
  
Gerson Rama  
  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal